



P. Executivo

D. Oficial 5/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 668 DE 4 DE OUTUBRO DE 1 966.

Aumenta a representação do Representante do Estado de Mato Grosso junto à SPEVEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aumentada para a importância de Cr\$. 2 400 000 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), a representação anual do Representante do Estado de Mato Grosso - junto à SPEVEA, paga em duodécimos.

Artigo 2º - A presente despesa correrá à conta de verba própria constante do orçamento do corrente exercício e sua execução independe de registro prévio no Tribunal de Contas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de outubro de 1 966,
145ª da Independência e 78ª da República.

*Registrada à Rs
162 IV 168 do livro
competente em 3/11/64
João da S. Barbosa*